



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoesteonline.com.br](http://www.palmeiradoesteonline.com.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 2.985, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E FIRMAR E GERIR PARCERIA NOS TERMOS DA LEI Nº13.019/2014 COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PALMEIRA D' OESTE/SP, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei abre crédito Adicional especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d' Oeste/SP, beneficiária da emenda parlamentar na forma que especifica.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 100.000,000 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d' Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.

**Art. 3º**-Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente o recebimento do Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,  
08 DE JULHO DE 2022.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**